



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001968/2023-12

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de Informação sobre nascidos vivo e sobre mortalidade no Estado de São Paulo. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00321/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que os dados solicitados estavam disponíveis em transparência ativa, indicou o endereço eletrônico para acesso e esclareceu que no caso de não obtenção dos resultados uma nova solicitação deveria ser feita para a Central de Dados do Estado de São Paulo - CDESP. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em consulta ao referido endereço eletrônico esta Coordenadoria de Ouvidoria não localizou as informações.
4. Instado a se manifestar o órgão informou que encaminhou um e-mail ao cidadão comunicando que foi aberto o Processo 018.00011667/2023-80 pela CDESP/SGGD (Secretaria de Gestão e Governo Digital) para a disponibilização das informações solicitadas.
5. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão informou ao cidadão que não possui a informação e que remeteu o pedido à CDESP/SGGD, canal específico para o atendimento da demanda, não se vislumbrando negativa de acesso. Tal entendimento também pode ser observado no plano Federal, a exemplo da Súmula CMRI nº 01/2015, a saber:
6. **“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO** - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”
7. Desta forma, considerando que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso e que o órgão encaminhou o pedido a Central de Dados que detém a informação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052, de 16 maio de 2012.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 28/09/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site